



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 1.852 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO.**

**ANTONIO PIASSENTINI**, Prefeito do Município de Alumínio no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Prefeitura Municipal de Alumínio, constante do Anexo I deste Decreto, com aprovação do Conselho Municipal de Educação, em 17 de agosto de 2017 e decorrente homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Caberá a cada Unidade Escolar dar amplo conhecimento do Regimento, a vigorar no ano seguinte, a toda comunidade escolar.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 05 de outubro de 2017.

**ANTONIO PIASSENTINI**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉIA JULIANA PIRES**  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e Publicado na Prefeitura em 05/10/2017

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS**  
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE ALUMÍNIO

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I Da Caracterização

**Artigo 1º** - As escolas do município de Alumínio, mantidas pelo Poder Público Municipal, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino da Região de São Roque, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal N.º 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal N.º 8.069/90), reger-se-ão pelo presente regimento.

§ 1º - E.M. “COMENDADOR RODOVALHO”, situada à Rua Antônio Dias, 20, Vila Paulo Dias, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. A escola foi criada pelo Decreto de 16/05/44, tendo sido instalada em 01/06/44, por Resolução SE n.º 20 de 23/01/76, municipalizada a partir de 02/08/99, conforme Resolução SE 88, de 31/05/02, D.O.E. 01/06/02.

§ 2º - E.M. “ENG. ANTONIO DE CASTRO FIGUEIRÔA”, situada à Rua Luís Martins, 100, Jardim Olidel, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano. A escola foi criada pelo Decreto n.º 26.662 de 26/01/87, D.O.E. de 27/01/87, tendo sido instalada pela Res. SE 119/87, D.O.E. de 14/05/87, municipalizada a partir de 02/08/99, conforme Resolução SE 88, de 31/05/02, D.O.E. 01/06/02.

§ 3º - E.M. “PROFESSORA ISAURA KRUGER”, situada à Av. Santiago, 468 – Vila Industrial, Alumínio, ministra Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e, Educação de Jovens e Adultos, criada de acordo com o Decreto 51.334, de 29/01/69, publicado D.O.E. de 30/01/69, municipalizada a partir de 02/08/99, conforme Resolução SE 88, de 31/05/02, D.O.E. 01/06/02.

§ 4º - E.M. “JOÃO DE ALMEIDA”, situada à Rua Benedito Vieira n.º 20 – Bairro Itararé, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. A escola foi criada pelo Decreto N.º 31.385/90, D.O.E. 12/04/90, instalada pela Resolução SE 187/90, D.O.E. 18/08/90 e autorizada a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, D.O.E. 14/01/99. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99, municipalizada a partir de 02/08/99, conforme Resolução SE 88, de 31/05/02, D.O.E. 01/06/02.

§ 5º - E.M. “MANOEL NETTO FILHO”, situada à Rua Eduardo Grillo, n.º 300 – Vila Pedágio, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. A escola foi criada pela Portaria s/n, D.O.E. 22/12/98 e autorizada a funcionar pela Deliberação SEE de 11/87, D.O.E. 14/01/99. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O. E. de 14/01/99.

§ 6º - E.M. “VICENTE BOTTI”, situada à Praça João de Castro Figueirôa, n.º 02 - Vila Industrial, ministra Ensino de Educação Infantil. A escola foi autorizada a funcionar pela Deliberação SEE de 11/87, D.O.E. 14/01/99. Possui autorização de Curso de Ensino Fundamental, conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D. O. E. de 14/01/99.

§ 7º - E.M. “JOSÉ JOAQUIM DA SILVA”, situada à Rua Ilhéus, n.º 51 – Vila Paraíso, ministra Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano. A escola foi criada pela Portaria s/n, D.O.E. 22/12/98. Autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional do Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99.

§ 8º - E.M. “DR. ROBERTO NEY NOVAES DE FIGUEIREDO”, situada à Rua Antônio Russo, n.º 301 – Jardim Olidel, ministra Ensino de Educação Infantil. A escola foi criada pela Portaria s/n, D.O.E. 22/12/98. Possui autorização de Curso de Ensino Fundamental conforme Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/12/98, publicada D.O.E. de 14/01/99.

§ 9º - E.M. “JOSÉ JESUS PAES”, situada na Estrada Municipal Santa Rita, 5772- Bairro Figueiras, ministra Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, criada de acordo com o Decreto Municipal N.º 746/02 de 28/11/02. Instalada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino N.º 30, de 04/02/03, publicada no D.O. de 06/02/2003.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**§10-** CRECHE MUNICIPAL “BENEDITA FURQUIM DIAS”, situada à Av. Octávio Correa da Costa, 242, atende crianças de 0 a 3 anos da Educação Infantil, criada de acordo com o Decreto Municipal 790, de 11 de setembro de 2003, registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Alumínio em 11/09/03, que reger-se-á por Regimento próprio.

**Artigo 2º** - O presente regimento deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e aprovação/homologação da Diretoria do Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Neste Regimento será dado tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às características e especificidades das escolas.

## CAPÍTULO II Dos Objetivos da Educação Escolar

**Artigo 3º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Parágrafo Único** – Para alcançar tais objetivos, o processo de ensino aprendizagem deve ser pautado:

- I- na interação entre o objeto de conhecimento e os sujeitos que o constroem.
- II- no professor como intermediador e o educando sujeito ativo, estando em um constante devir.
- III- na construção do conhecimento sistematizado devendo ser:
  - a) significativa;
  - b) provocar transformação na prática social;
  - c) considerar as experiências humanas;

**Artigo 4º** - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivos:

**I** - Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;

**II** - Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

**III** - Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

**IV** - Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

**V** - Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

**VI** - Brincar expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

**VII** - Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**VIII** - Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

**Artigo 5º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

**I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

**IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Artigo 6º** – O objetivo das Escolas Municipais de Alumínio é atender à demanda em suas características locais e peculiaridades, com a finalidade de:

**I** – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

**II** – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

**III** – promover a integração escola-comunidade;

**IV** – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

**V** - estimular em seus alunos a participação e atuação solidária junto à comunidade.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização e Funcionamento das Escolas**

**Artigo 7º** - As escolas municipais que funcionem com o Ensino Fundamental deverão desdobrar o Ensino Fundamental em Ciclos, sendo que:

**I** – Ciclo I – 1º, 2º e 3º anos;

**II** – Ciclo II – 4º e 5º anos;

**III** – Ciclo III – 6º e 7º anos;

**IV** – Ciclo IV – 8º e 9º anos.

**Artigo 8º** - As escolas deverão se organizar para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º– As escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um turno noturno, quando o atendimento à demanda assim o exigir.

§ 2º- Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

**Artigo 9º**- As escolas estão organizadas de forma a oferecer a:



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. E, da mesma forma e respeitada a correspondência, oferecer a Educação de Jovens e Adultos na organização semestral, com carga mínima de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos. A Educação de Jovens e adultos atenderá os alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único:** A formação de classes para Educação de Jovens e Adultos será com, no mínimo:

I – Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos:

- a) Para a formação de Classe de EJA termos I e II, com no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Para a formação de Classe de EJA, termos III e IV, com no mínimo 30 (trinta) alunos.

**Artigo 10** - As escolas atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais nas salas de ensino regular e nas salas de recursos. E, conforme o artigo 59 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, serão assegurados aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei Federal n.º 12.796, de 2013)

**I** – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender suas necessidades;

**II** – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

**III** – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

**IV** - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

**V** - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

## TITULO II - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

### CAPÍTULO I - Dos Princípios

**Artigo 11-** A gestão democrática das escolas municipais, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

**I** – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

**II** – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Conselho de Classe e Associação de Pais e Mestres;

**III** – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

**IV** – promoção da Avaliação institucional externa e interna e conseqüente consideração, como norteadora para construção dos documentos oficiais da escola.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**V** – administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração e execução, avaliação e validação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado por órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos, devendo ser encaminhado ao Departamento de Educação para ciência;

**VI** – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

**VII** – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

## CAPÍTULO II

### Das Instituições Escolares

**Artigo 12** - As escolas municipais deverão contar com a Associação de Pais e Mestres.

§ 1º – Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

**Artigo 13** – As escolas municipais poderão, ainda, contar com o Grêmio Estudantil.

§ 1º – Cabe à direção da escola criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do Grêmio e a eleição de seus representantes, será feita no decorrer do segundo bimestre letivo.

**Artigo 14** - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

**Artigo 15** – Todos os bens das escolas e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local, garantindo-se a publicidade.

## CAPÍTULO III

### Dos Colegiados

**Artigo 16** – As escolas contam com os seguintes colegiados:

**I** – Conselho de Escola.

**II** – Conselho de Classe

**III** - Associação de Pais e Mestres

## SEÇÃO I

### Do Conselho de Escola

**Artigo 17** – O Conselho de Escola, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, será eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola e terá um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º – A composição a que se refere o "caput" obedecerá a seguinte proporcionalidade:

**I** – 40% (quarenta por cento) de docentes;

**II** – 5% (cinco por cento) de especialistas de educação excetuando-se o Diretor de Escola;

**III** – 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;

**IV** – 25 % (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;

**V** – 25% (vinte e cinco por cento) de alunos, quando houver alunos de 9 anos ou mais;

§ 2º – Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 3º – Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros eleitos será de um ano, sendo possível uma recondução por igual prazo.

§ 5º - Deverá ser elaborado Regimento próprio de cada Conselho de Escola no início do mandato, como primeiro ato, e com observância ao Regimento Comum das Escolas Municipais.

§ 6º - Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz, tendo direito a voto os que estiverem em gozo da capacidade civil, por força legal.

§ 7º – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitido o voto por procuração.

§ 8º – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Diretor de Escola no início do ano informar o calendário de reuniões ordinárias a seu Supervisor de Ensino.

§ 9º – As deliberações do Conselho constarão em ata, serão sempre tornadas públicas, adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

## **Artigo 18** – São atribuições do Conselho de Escola:

### **I** – Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psicopedagógicos e material ao aluno;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições escolares;
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições escolares;
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

**II** – Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

**III**- Tomar conhecimento do Calendário e o Regimento Escolares, elaborados pela equipe do Departamento Municipal de Educação;

**IV** - Analisar e julgar toda infração do Regimento Escolar para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

**V** – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

**VI** – Coordenar as ações direcionadas à realização e execução da Avaliação Institucional.

## **SEÇÃO II** **Do Conselho de Classe**

**Artigo 19** - O Conselho de Classe, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo e participativo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e turmas;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- II - propiciar o debate permanente e contínuo sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano do Ciclo.

**Artigo 20** - O Conselho de Classe será constituído pela direção da escola, por todos os professores da mesma classe, além do professor coordenador, e deverá contar com a participação de, pelo menos, um aluno do ciclo, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

**Parágrafo Único** - Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

**Artigo 21** - O Conselho de Classe deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

**Artigo 22** - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

**Artigo 23** - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação, os seguintes deveres:

- I - assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de seus deveres e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade;
- IV - não exercer nenhum tipo de comércio dentro do ambiente escolar;

**Artigo 24** - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorrerem em falta por desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, poderão ser aplicadas as penas disciplinares previstas nas normas legais:

- I- Advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II- Repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;
- III- Suspensão, que não excederá de noventa dias, aplicada em caso de falta grave, de infração às proibições, e de reincidência em falta que tenha resultado em pena de repreensão;

IV- Demissão, aplicada nos casos de:

- a) Crime contra a administração pública;
- b) Abandono do cargo;
- c) Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- d) Ofensa física em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- e) Insubordinação grave em serviço;
- f) Aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- g) Revelação de segredo que se conheça em razão do cargo ou função;
- h) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Município;





# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- i) Corrupção passiva, nos termos da Lei penal;
- j) Transgressão a qualquer das proibições, quando de natureza grave e se comprovada má-fé.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

**Artigo 25** – Os pais ou responsáveis pelos alunos, tem direito a:

**I** – ser informado a respeito da proposta pedagógica, do plano escolar, regimento escolar e do resultado da aprendizagem dos alunos;

**II** – ter acesso às informações sobre a conduta inadequada do educando, imediatamente após a ocorrência;

**III** – ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do educando;

**IV** – ser respeitada pela escola em suas convicções políticas, religiosas, condições sociais e características étnicas;

**V** – participar dos processos de avaliação institucional.

**Artigo 26** – Os pais/responsáveis têm os seguintes deveres:

**I** – Participar da reunião de pais;

**II** – Comparecer a escola quando convocados;

**III** – Acompanhar o desempenho escolar do educando e zelar por sua aprendizagem;

**IV** – Orientar o educando no que tange ao cumprimento dos deveres do aluno;

**V** - Responsabilizar-se por cuidados médicos que o aluno necessitar;

**VI** - Encaminhar o aluno a tratamentos e profissionais solicitados pela escola e apresentar devolutivas e laudos elaborados pelos mesmos.

**VII** – Participar dos processos de avaliação institucional;

**VIII** - Participar da elaboração da proposta pedagógica.

**Parágrafo Único:** Quando o pai/responsável não atender ao previsto nos itens I a VI será comunicado o Conselho Tutelar.

**Artigo 27**- Os alunos das escolas têm direito a:

**I** - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

**II** - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**III** - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

**IV** - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;

**V** - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;

**VI** - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

**VII** - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

**VIII** – Fazer associação, podendo eleger representantes de classe e organizar, promover e participar do grêmio estudantil;

**IX** - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**X** - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

**a)** Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em medidas disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

**b)** Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

**c)** Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

**XI** – ser ouvido e considerado em suas necessidades para efetivação da gestão democrática.

**Parágrafo Único** – os direitos do educando derivam dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

**Artigo 28-** Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

**I** – Frequentar a escola, regular e pontualmente, devendo estar devidamente uniformizado, caso contrário poderá sofrer as medidas disciplinares dispostas no Artigo 30 deste Regimento;

**II** – Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

**III** – Participar conscientemente, ativamente e com responsabilidade de seu processo educacional, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

**IV** - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola, respeitando o horário;

**V** - Ser respeitoso e cortês para com os colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

**VI** - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

**VII** - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de que alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;

**VIII-** Não exercer nenhum tipo de comércio dentro do ambiente escolar;

**IX** - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

**X** - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

**XI** - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

**XII** - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;

**XIII** - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

**XIV** - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

**XV** – conhecer e respeitar as normas administrativas e pedagógicas inerentes às modalidades ou níveis de ensino;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**XVI** - responsabilizar-se por apropriação indébita, danos materiais causados à unidade ou a objetos de propriedade alheia, repondo-os quando necessário;

**XVII** - não portar material ou substância que represente perigo para saúde, segurança e integridade física própria ou de outrem;

**XVIII** - observar as normas de prevenção de acidentes, utilizando os equipamentos de segurança quando necessário.

**Parágrafo Único** - A Associação de Pais e Mestres (APM) encaminhará à Promoção Social que fornecerá, gratuitamente, o uniforme escolar aos alunos cujas famílias, comprovadamente, não o puderem adquirir.

**Artigo 29** - É proibido ao aluno:

**I** - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

**II** - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

**III** - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

**IV** - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

**V** - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

**VI** - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

**VII** - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

**VIII** - Fumar, dentro da escola;

**IX** - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

**X** - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pelo Departamento Municipal de Educação;

**XI** - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

**XII** - Violar as políticas adotadas pelo Departamento Municipal de Educação, no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

**XIII** - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

**XIV** - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

**a)** Comprar, vender, furto, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

**b)** Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

**c)** Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

**d)** Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

**XV** - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

**XVI** - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

**XVII** - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

**XVIII** - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

**XIX** - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**XX** - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

**XXI** - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

**XXII** - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;

**XXIII** - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

**XXIV** - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

**XXV** - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

**XXVI** - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

**XXVII** - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

**XXVIII** - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

**XIX** - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

**XXX** - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicada ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

**Artigo 30** - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

**I** - Advertência verbal;

**II**- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

**III**- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

**IV**- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

**V**- Suspensão por até 5 (cinco) dias letivos;

**VI**- Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino, por decisão do Conselho de Escola, após direito à ampla defesa e respeito ao contraditório e garantia de vaga em outra unidade escolar.

§ 1º - As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, dando-se ciência aos pais ou responsáveis, por meio de documento oficial.

§ 2º - Para aplicação do que trata os incisos V e VI deste artigo, o diretor de escola deverá comunicar o supervisor de ensino em até 48h após a aplicação da sanção.

§ 3º - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 4º - As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo diretor;

§ 5º - As medidas previstas nos itens V e VI, sendo que a hipótese de suspensão considerada quando superior a três dias, serão aplicadas pelo Conselho de Escola após análise e deliberação.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 6º - Todas as medidas disciplinares serão tomadas respeitando-se o direito a:

- a) ampla defesa;
- b) recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- c) assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- d) continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

## CAPÍTULO V Dos Planos

**Artigo 31** - As escolas contarão com os seguintes planos, que deverão ser colocados à disposição da comunidade escolar:

**I** - Plano de Gestão, de duração quadrienal, que engloba o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Curso, devendo ser revisado com periodicidade anual;

**II** - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

**III** - Plano de Ensino – elaborado pelos professores em consonância com o plano de curso.

**Artigo 32** – O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações que operacionalizam a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

**I** – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

**II** – objetivos da escola;

**III** – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

**IV** – planos dos cursos mantidos pela escola;

**V** – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

**VI** – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes profissionais do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão, os anexos com:

**I** – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

**II** – quadro curricular por curso e ano;

**III** – organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

**IV** – calendário escolar e demais eventos da escola;

**V** – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

**VI** – plano de aplicação dos recursos financeiros;

**VII** – projetos especiais.

§ 3º - Os planos de gestão deverão ser analisados e homologados pela supervisão de ensino.

**Artigo 33** – O plano de curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá os parâmetros curriculares para cada etapa, garantindo a formação básica do aluno.

**Parágrafo Único** – O Departamento Municipal de Educação fornecerá e homologará o referencial do Plano de Curso.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Artigo 34** – O Plano de Ensino deverá ser elaborado bimestralmente pelo professor, devendo ser avaliado processualmente e refletido continuamente, sendo composto pelos seguintes itens:

- I- Objetivos;
- II- Recursos e Métodos;
- III- Formas de Avaliação;
- IV- Estratégias de Recuperação Paralela e Contínua.

**Parágrafo Único.** O Plano de Ensino será continuamente monitorado pela gestão escolar e pela supervisão de ensino nos momentos de elaboração e execução.

## TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I Dos Princípios

**Artigo 35** – A Avaliação parte fundamental e contínua do processo de ensino aprendizagem e do trabalho desenvolvido na escola, deve ter caráter diagnóstico, formativo e somativo, devendo ser entendida como um processo meio e não fim em si mesma.

**Artigo 36** – A Avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV – da execução do planejamento curricular.

### CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional

**Artigo 37** – A avaliação institucional tem como objetivo a análise, orientação e redimensionamento do planejamento e da prática escolar ao promover a reflexão da função social da escola.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser sistêmica e contínua, por meio da observação e registro do cotidiano da escola.

§ 2º - A avaliação externa deverá ocorrer anualmente, realizada com envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar e considerada norteadora para a construção dos documentos oficiais da escola.

§ 3º - A avaliação interna deverá ocorrer semestralmente, envolvendo funcionários, corpo docente, gestão escolar e educandos e considerada norteadora para a construção dos documentos oficiais da escola.

**Artigo 38** – Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho de Escola.

**Artigo 39** – A avaliação externa será realizada por diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - Avaliação externa será norteadada pelo Departamento Municipal de Educação.

**Artigo 40** – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteadando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## CAPÍTULO III

### Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

#### SEÇÃO I

##### Da Educação Infantil

**Artigo 41** - A Educação Infantil, conforme Art. 31 da LDB, com redação dada pela Lei Federal N.º 12.796, de 2013) reger-se-á pelas seguintes normas:

**I** - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

**II** - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

**III** - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, a ser compartilhada com os pais bimestralmente.

#### SEÇÃO II

##### Do Ensino Fundamental

**Artigo 42** – A verificação do rendimento escolar do Ensino Fundamental, de acordo com o Inciso V do Art. 24 da Lei Federal N.º 9.394/96 (LDB), observará os seguintes critérios:

**I** - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

**II** - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

**III** - possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

**IV** - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

**V** - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

**Artigo 43** – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

**I** – a verificação das competências dominadas pelo educando, de modo a subsidiar o redimensionamento da prática pedagógica;

**II** – à verificação dos avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e recriação de competências, para orientá-lo na melhoria de seu desempenho;

**III** – à verificação final das competências desenvolvidas pelo educando, subsidiando decisões em relação continuidade de estudos e, na terminalidade, possibilitando a certificação de conclusão;

**IV** – monitorar a eficácia da prática pedagógica, subsidiando o redirecionamento, a fim de se viabilizar o planejamento de estratégias que visem a promoção do sucesso escolar de todos os alunos;

**V** - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

§ 1º Ao professor cabe identificar os avanços e dificuldades de aprendizagem dos educandos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento da prática docente;

§ 2º Ao educando cabe a tomada de consciência sobre seus avanços e dificuldades, devendo ser incentivado a prática da autoavaliação, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 3º - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve o planejamento e a utilização de instrumentos diversificados, que visem a aquisição e ampliação de competências e habilidades, necessárias para assegurar a autonomia e o pleno desenvolvimento do educando.

**Artigo 44** - Os alunos serão avaliados continuamente, por meio de registros escritos, trabalhos, pesquisas, observação direta e outros instrumentos que visem contemplar as necessidades educacionais.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola, garantindo-se aos alunos o conhecimento dos critérios avaliatórios utilizados.

§ 3º - O professor, na avaliação utilizará, no mínimo, três ou mais instrumentos, considerando o desenvolvimento global do aluno.

**Artigo 45** – Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e no encerramento do ano em cada componente curricular, traduzidos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) decimal.

§ 1º - Além das notas, durante o Conselho de Classe o professor deverá emitir pareceres em complementação ao processo de avaliação.

§ 2º - No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, dos professores, alunos e pais para conferência, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados da aprendizagem alcançada.

§ 3º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

**Artigo 46**– O Conselho de Classe reunir-se-á bimestralmente e, no fim do ano para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre:

- I- o rendimento escolar dos alunos;
- II- a necessidade de redimensionamento do processo de ensinagem;
- III- os encaminhamentos para o projeto de recuperação paralela;
- IV- as considerações e propostas de ações para a melhoria da aprendizagem do aluno;
- V- promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação final

**Parágrafo Único** – Nenhum aluno deverá ser promovido ou reprovado, pelo Conselho de Classe, sem antes passar pela recuperação final, exceto em caso de infrequência sem justificativa.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### CAPÍTULO I Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

**Artigo 47** – As escolas municipais de Alumínio, ministram a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de acordo com os currículos constantes de sua proposta pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, será oferecido da seguinte forma:

- a) Ensino Fundamental I: ciclos I e II e;
- b) Ensino Fundamental II: ciclos III e IV.





# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 2º- O Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) será oferecido em 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

§ 3º- A Educação Infantil, com duração de 5 (cinco) anos, será oferecida na seguinte conformidade:

- a) Creche – para crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos;
- b) Maternal- para crianças de 3 (três) anos;
- c) 1ª. Fase- para crianças de 4 (quatro) anos;
- d) 2ª. Fase- para crianças de 5 (cinco) anos.

**Artigo 48** – A escola poderá instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo a direção, nesses casos, firmar convênios e propor termos de cooperação com entidades públicas e privadas submetendo-os à apreciação do Conselho de Escola e do Departamento Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II Dos Currículos

**Artigo 49** – A matriz curricular do Ensino Fundamental será constituída da base nacional comum e de uma parte diversificada conforme artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394/96).

§ 1º – Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano de Curso.

**Artigo 50** – O currículo assume como referência os princípios educacionais garantidos à educação, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidade socioculturais dos educandos.

**Artigo 51** – As abordagens transdisciplinar e interdisciplinar devem permear as práticas pedagógicas que constituem a construção do currículo:

**I** – A transdisciplinaridade corresponde a questões importantes, urgentes e presentes, sob várias formas, na vida cotidiana; e são inseridas em todas as atividades do convívio ocorridas e desenvolvidas ao longo da aprendizagem; sempre correlacionando e realizando analogias entre os diversos assuntos abordados;

**II** – A interdisciplinaridade é uma forma de contextualizar o conhecimento, articulando as disciplinas na busca de superar a fragmentação. O currículo construído de forma interdisciplinar aponta para a reconstrução do homem como ser integral, por meio da interação de conhecimentos específicos.

**Artigo 52** - A matriz curricular deve assegurar movimento, dinamismo, vida curricular e educacional na sua multidimensionalidade, de tal modo que os diferentes campos do conhecimento possam se coadunar com o conjunto de atividades educativas.

**Artigo 53** – Os componentes curriculares a serem trabalhados serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação e previstos no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

**Artigo 54** – Os temas relativos à educação ambiental, saúde, bem estar, direitos humanos e educação étnica, conforme legislação vigente, deverão ser desenvolvidos por meio de conteúdos programáticos.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III

### Da Promoção, Retenção e Recuperação Final

**Artigo 55** – Ao final do ano do Ensino Fundamental e dos semestres da Educação de Jovens e Adultos, a promoção ou retenção do aluno decorrerá da evolução educativa e da apuração de assiduidade.

**Artigo 56** – Será promovido o aluno que, ao final do ciclo, apresente progresso significativo considerando seu desenvolvimento global, com predominância dos aspectos qualitativos, devendo ser consideradas as necessidades educacionais de cada educando, com notas finais de 6 (seis) a 10 (dez) com variação de 0,5 (meio) decimal e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

**Artigo 57** – Após esgotadas todas as ações de recuperação, direito do educando, devidamente documentadas, será retido o aluno que ao final do ano letivo não apresente progresso significativo, demonstrado por meio de notas inferiores a 6,0 (seis) em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares, após estudos de recuperação e ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único** - Os pais ou responsáveis pelos alunos podem recorrer às instâncias escolares superiores, até o quinto dia útil, após a publicação do resultado final.

## CAPÍTULO IV - Dos Projetos Especiais

**Artigo 58** – As escolas desenvolverão, continuamente, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratório;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros de interesse da comunidade.

§ 1º- As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos.

§ 2º- As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º- Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 4º- Os temas dos projetos previstos neste artigo deverão estar em consonância com o plano de ensino de cada ano/área de conhecimento.

§ 5º- Os temas dos projetos considerados extracurriculares, bem como atividades de reforço e recuperação da aprendizagem deverão ser desenvolvidas, em período contrário ao do ensino regular.

§ 6º- Os projetos especiais deverão ser apreciados e homologados pelos supervisores de ensino.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### Da Caracterização

**Artigo 59** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I – Núcleo de Gestão Escolar;
- II – Núcleo Administrativo;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- III – Núcleo Operacional;
- IV – Corpo Docente;
- V – Corpo Discente.

**Parágrafo Único** – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

## CAPÍTULO II

### Do Núcleo de Gestão Escolar

**Artigo 60** – O Núcleo de Gestão Escolar é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo Único** – Integram o Núcleo de Gestão Escolar o Diretor de Escola, o Técnico Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola.

**Artigo 61**– A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I – a elaboração, execução, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica e planos de gestão;

II – administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;

IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII – as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas.

IX – assegurar a promoção das diretrizes homologadas pelo Departamento Municipal de Educação;

X- assegurar a promoção e monitoramento dos horários de trabalho pedagógico individual e coletivo, destinados a planejamento, estudos e reflexão da prática pedagógica junto aos professores;

XI – garantir e promover a avaliação institucional.

**Artigo 62** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

## CAPÍTULO III

### Do Núcleo Administrativo

**Artigo 63** – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I – documentação e escrituração escolares relativas aos projetos governamentais;

II – organização e atualização de arquivos;

III – expedição, registro e controle de expediente;

IV – registro e controle de bens patrimoniais;

V – registro, controle e organização da vida funcional dos professores da Escola;

VI - organização, controle e registros da vida escolar dos alunos;

VII – manter o censo escolar sempre em dia junto à Prodesp;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo administrativo os Secretários de Escola e os Escriurários.

## CAPÍTULO IV Do Núcleo Operacional

**Artigo 64**– O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular.

**Parágrafo Único** – Integram o núcleo operacional: o Inspetor de Alunos, o Auxiliar de Serviços Educacionais I e II e o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

**I** – São atribuições do Inspetor de Alunos:

- a) controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento.
- b) orientar a formação de filas, organizando o recreio, a entrada e saída dos alunos: em ordem e segurança, sem correrias;
- c) colaborar na movimentação dos alunos que dependem de transporte escolar, orientando-os quanto às normas de conduta;
- d) informar a Direção/Coordenação da Escola sobre a falta de professor, para que seja providenciado substituto.
- e) colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola e/ou Departamento de Educação;
- f) atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos encaminhamentos dos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- g) colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe e extraclasse;
- h) providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- i) atender, pronta e educadamente, os pais de alunos e pessoas da comunidade que visitam a escola, encaminhando-os à Direção/Coordenação;
- j) executar outras tarefas similares relacionadas ao apoio administrativo e/ou pedagógico que lhe for atribuída pela Direção/Coordenação.

**II**- São atribuições dos Auxiliares de Serviços Educacionais I e II:

- a) Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- b) Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- c) controle, conservação, preparo e distribuição da merenda escolar, limpeza e manutenção da cozinha.

**III** - São atribuições das auxiliares de desenvolvimento infantil:

- a) Cuidar de crianças de 0 (zero) meses a 3 (três) anos de idade regularmente matriculadas na creche, zelando pelo pleno desenvolvimento da criança;
- b) Desenvolver a proposta pedagógica, mediante planejamento e orientação da gestão pedagógica;
- c) Auxiliar e acompanhar as crianças no desenvolvimento da linguagem escrita e oral, facilitando o processo de comunicação;
- d) Desenvolver a execução dos jogos e brincadeiras coerentes com a faixa etária, visando enriquecer a imaginação destas crianças;
- e) Oferecer proteção e conforto às crianças que estiverem sob sua responsabilidade;
- f) Propiciar às crianças a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, acompanhando o estado de saúde das mesmas, fornecendo subsídios aos familiares;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

- g) Trocar as fraldas das crianças com procedimentos que permitam a elas perceberem a diferença entre a sensação de estar seca e molhada;
- h) Respeitar os horários de sono e repouso das crianças, auxiliando-as através de canções, acalentos, conversas, leituras de histórias, etc.
- i) Cuidar do ambiente, da arrumação das salas, dos brinquedos, etc.
- j) Participar de treinamentos, cursos de capacitação, quando convocado.
- k) Zelar pela conservação e guarda dos materiais utilizados no desenvolvimento da educação e das crianças;

## CAPÍTULO V Do Corpo Docente

**Artigo 65** – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

## CAPÍTULO VI Do Corpo Discente

**Artigo 66** – Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem será garantido direito de aprendizagem e o livre acesso às informações de seu interesse.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I Da Caracterização

**Artigo 67** – A organização da vida escolar implica em um conjunto de normas que visam o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – frequência e compensação de ausência;
- III – promoção e recuperação;
- IV – expedição de documentos da vida escolar.

### CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

**Artigo 68** – A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – por ingresso, no 1.º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Artigo 69** – A classificação ocorrerá:

- I – por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental;



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

**II** – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

**III** – mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Parágrafo Único** – No caso do inciso III, anterior, e a critério do Conselho de Escola, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa escola e os da escola de origem.

**Artigo 70**– A reclassificação do aluno, em classe mais avançada tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas matérias de base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

**I** – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**II** – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

**Parágrafo Único** – São procedimentos de reclassificação:

**I** – provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

**II** – uma redação em língua portuguesa;

**III** – parecer do Conselho de Escola sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;

**IV** – parecer conclusivo do diretor.

**Artigo 71** – Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo.

**Artigo 72** – O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores, desde que possa suprir essa defasagem por meio de atividades de reforço e recuperação e adaptação de estudos.

**Artigo 73** – Caberá ao Conselho de Escola estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

**I** – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

**II** – estudos e atividades de recuperação;

**III** – adaptação de estudos;

**IV** – avaliação de competências;

**V** – aproveitamento de estudos.

## CAPÍTULO III

### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Artigo 74** – O Diretor de Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos Diários de Classe e sistema informatizado de frequência escolar e o professor, imediatamente adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas.

§ 1º- As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º- As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas por atestado médico ou pelos pais, por motivos relevantes, devendo ser submetido ao Conselho de Escola para deferimento.



# Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

§ 3º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelos pais ou responsável, ou pelo próprio aluno, no primeiro dia em que este retornar à escola.

§ 4º - As atividades para compensação de ausência deverão obrigatoriamente, realizar-se:

- a) Por meio de trabalho extraclasse, programado e orientado pelo professor da classe;
- b) Sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle de registro de sua execução e remeterá, na data estabelecida no plano pedagógico da Unidade, à secretaria da Unidade Escolar, informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 5º - Caberá à Direção da Unidade Escola notificar ao pai ou responsável a necessidade de compensação de ausência e garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 6º - Quando o aluno matriculado faltar injustificadamente por 05 (cinco) dias consecutivos, o Diretor da Unidade Escolar, após esgotadas todas as possibilidades da escola, deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar da circunscrição, para os efeitos do art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 7º - É responsabilidade do Diretor de Escola monitorar a frequência, a fim de evitar danos ao processo ensino aprendizagem, bem como apresentar estratégias para minimizar as ausências considerando cada caso em particular.

**Artigo 75** – No final de cada ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

## CAPÍTULO IV Da promoção e da Recuperação

**Artigo 76** – Será considerado promovido, no final de cada ano, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares, conforme o disposto nos Artigos 56 e 57.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação contínua e regular em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório durante o ano letivo, a fim de que sejam oferecidas diversas oportunidades para superar as dificuldades e assegurar a promoção.

§ 2º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá menção relativa ao componente curricular em referência.

## CAPÍTULO V Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

**Artigo 77** – Cabe as Unidades Escolares expedirem históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 78** – O ensino religioso, de oferta obrigatória e matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural e religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Artigo 79** – Cada escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia desse regimento e será responsável pela difusão do conteúdo para todos os envolvidos.

§ 1º - No ato da matrícula, as escolas fornecerão documento/síntese de sua proposta pedagógica;

§ 2º - O documento síntese pautado no Regimento Escolar será disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

## TÍTULO VII



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail [prefeitura@aluminio.sp.gov.br](mailto:prefeitura@aluminio.sp.gov.br)

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 80** – Incorporar-se-ão a esse regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos complementares.

**Artigo 81** – Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição, bem como pela supervisão de ensino.

**Artigo 82** - Este regimento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2018, revogando o anteriormente aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino no D.O. de 22/06/2016, com as alterações constantes nas Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 31/05/2002 e 27/03/2003.

Alumínio, 17 de agosto de 2017.